A C Ó R D Ã O

TC-005111.989.23-2

Câmara Municipal: Birigui.

Exercício: 2023.

Presidente: José Luis Buchalla.

Advogados: Wellington Castilho Filho (OAB/SP nº 128.828) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, FIDEDIGNIDADE DE DADOS E TRANSPARÊNCIA. BASE DE CÁLCULO INCORRETA DAS CONTRIBUIÇÕES AO REGIME PRÓPRIO DO PROCURADOR JURÍDICO. GRATIFICAÇÕES DE NATUREZA REMUNERATÓRIA NÃO CONSIDERADAS NO TETO CONSTITUCIONAL. RELEVAMENTO. REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Birigui, relativas ao exercício fiscal de 2023, com recomendações e determinações, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia da decisão ao Legislativo de Birigui para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H1I4-KBH6-6XXT-4FWM

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H1I4-KBH6-6XXT-4FWM